



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Parecer da Subcomissão de Política Geral  
sobre a proposta de Lei nº 38/XII – Procede  
à revisão do regime jurídico do arrendamento  
urbano, alterando o Código Civil, o Código do  
Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de  
fevereiro**

**Horta, 23 de janeiro de 2012**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
0323	Proc. N° 02-08
Entrada	Data: 01/01/2012 N° 171 IX



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, a 23 de janeiro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **proposta de Lei nº 38/XII – Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro.**

A proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 3 de janeiro de 2012, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 23 de janeiro de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIAÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I - NA GENERALIDADE**

A proposta de Lei ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro.

A proposta de Lei altera o atual regime de arrendamento urbano, modifica o procedimento de despejo, estabelece um diferente enquadramento fiscal e altera o sistema de transição dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo de anteriores regimes para o novo regime que agora se estabelece.

A proposta de Lei procura dinamizar o mercado de arrendamento, promovendo a mobilidade habitacional, ao mesmo tempo que procura assegurar uma desejável renovação e reabilitação urbana.

A Subcomissão de Política Geral, assinala que, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 67º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), o regime de arrendamento urbano é uma competência legislativa regional, a exercer por meio de Decreto Legislativo Regional.

**II - NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas propostas de alteração na especialidade.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM  
ASSENTO NA SUBCOMISSÃO**

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

**CAPÍTULO III**  
**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, nada ter a obstar à proposta de Lei nº 38/XII – Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro.

Horta, 23 de janeiro de 2012

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Pedro Gomes**